



Lei nº 1.795/2023

Ementa: Altera redação dos artigos, incisos e alíneas da Lei 1.199/2002 e 1.525/2014 - Código de Posturas e Código Tributário do Município de Sertânia/PE, no que trata sobre apreensão de animais e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os artigos, incisos e alíneas da lei 1.199/02, de 05 de dezembro de 2002, e o anexo XVI, item 3, a – b – c, da Lei 1525/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84 - Os animais abandonados nos logradouros públicos serão recolhidos ao depósito do município.

§1º Tratando-se de caninos (cães), os mesmos poderão ser castrados e ou doados, caso não sejam retirados pelos proprietários dentro do prazo de 03 (três) dias corridos, mediante pagamento das despesas efetuadas com a apreensão, manutenção e transporte do animal.

§2º Todo o cão capturado deverá ser vacinado ou revacinado no ato do resgate.

§3º Os cães capturados com suspeita de doença transmissível, a critério de médico veterinário, não poderão ser resgatados pelo proprietário, devendo serem submetidos a isolamento e observação.

§4º Tratando-se de outros animais, como equinos, muares, asininos, bovinos, caprinos, ovinos, suínos ou assemelhados, os mesmos poderão serem postos à venda nas feiras de animais existentes no município e/ou abatidos para doação de seus produtos a critério da administração em atividades assistenciais e ainda vendidos diretamente a quem se interessar, caso não sejam retirados pelos proprietários dentro do prazo de 03 (três) dias corridos, mediante pagamento das despesas efetuadas com a apreensão, manutenção e transporte do animal.

§5º Os valores apurados na venda dos referidos animais contidos no parágrafo anterior serão revertidos para a manutenção e custeio dos animais apreendidos, como compra de ração, medicamentos e outras despesas referentes ao funcionamento dos depósitos de apreensão do município”.

Art. 2º – As taxas cobradas referentes às apreensões e depósitos de animais soltos em via pública, por unidade e por dia, conforme anexo XVI, item 3, a – b – c, da Lei 1525/2014, passam a ter os seguintes valores:

| Espécie | Valor por Unidade e Diário |
|-----------------|----------------------------|
| Bovinos | R\$100,00 (cem reais) |
| Equinos | R\$100,00 (cem reais) |
| Muares | R\$100,00 (cem reais) |
| Asininos | R\$40,00 (quarenta reais) |
| Suínos | R\$40,00 (quarenta reais) |
| Caprinos/Ovinos | R\$30,00 (trinta reais) |

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor no exercício posterior a data de sua publicação.

Art. 4º – Revoga-se a Lei nº 1.756/2022 de 09.03.2022.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2023.

Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito